



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.825, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Constantina, para o
exercício de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de CONSTANTINA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a **Receita em R\$ 42.376.444,33** (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos) e fixa a **Despesa em R\$ 42.376.444,33** (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Constituem os anexos da presente Lei.

- I. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (LRF, art. 12, § 3º);
- II. Anexos Orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1.964);
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
- IV. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
- V. Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- VI. Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- VII. Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);
- VIII. Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

IX. Anexo demonstrativo da receita e despesa por destinação e fonte de recursos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada RECEITAS.....	42.373.444,33
RECEITAS CORRENTES.....	33.386.842,61
RECEITAS DE CAPITAL.....	4.492.025,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS.....	4.497.576,52
Total Geral.....	42.373.444,33

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....	34.378.916,34
Pessoal E Encargos Sociais.....	23.817.352,00
Juros e Encargos da Dívida.....	320.000,00
Outras Despesas Correntes.....	10.241.564,34
DESPESAS DE CAPITAL.....	5.207.998,45
Investimentos.....	4.663.032,18
Amortização da Dívida.....	544.966,27
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS...	2.789.529,54
TOTAL GERAL.....	42.376.444,33

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

02.00 - Gabinete do Prefeito.....	774.300,00
03.00 - Secretaria de Administração.....	1.295.100,00
04.00 - Secretaria de Fazenda.....	2.777.066,27
05.00 - Secretaria de Obras e Viação.....	7.358.278,46
06.00 - Secretaria Municipal de Educação.....	11.176.798,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

07.00 - Secretaria da Agricultura.....	1.062.344,00
08.00 - Secretaria da Indústria E Comércio.....	389.000,00
09.00 - Secretaria de Saúde.....	7.359.077,76
10.00 - Secretaria de Assistência Social.....	854.450,00
12.00 - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	167.500,00
13.00 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	80.000,00
14.00 - Fundo Munic. de Assist. Médica e Odontológica ...	1.095.576,52
16.00 - Reserva De Contingência.....	1.124.553,02
11.00 - Fundo De Aposentadoria Do Servidor – RPPS.....	5.770.400,00
01.00 - Câmara Municipal De Vereadores.....	1.092.000,00
TOTAL GERAL.....	42.376.444,33

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

§ 4º. Para utilização dos recursos consignados na dotação orçamentária 16.00 – Reserva de Contingência, será necessária aprovação legislativa.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

atividade, operação especial, subelementos, e/ou ainda dentro da mesma secretaria.

Parágrafo Único. Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 6º da presente lei.

Art. 6º. O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

- I. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II. A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III. Superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2020, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2019, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Art. 8º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único. Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2019, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2020, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2 Jo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 10. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11. Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

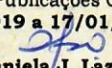
Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de dezembro de 2019.


Daniela Jacinta Lazarotto

Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em 17/12/2019, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 17/12/2019 a 17/01/2020.


Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo